



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

## PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

ENTRADA À MESA

Em: 12/01/2021

Proíbe o uso de "linha chilena" ou linha com qualquer substância usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a fabricação, a comercialização, a compra, o porte, a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), bem como da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

**§ 1º** A infringência ao disposto no caput deste artigo poderá ser denunciada a Ouvidoria do Município, podendo ser feita presencialmente, via telefone ou via internet.

**§ 2º** A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pelos órgãos competentes do Município de Ribeirão das Neves, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**§ 3º** Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas utilizando os produtos elencados no caput deste artigo e conduzi-los à Delegacia de Polícia Civil para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do disposto no caput do artigo 1º desta Lei, poderá acarretar ao infrator multa administrativa, aplicada da seguinte forma:

I - multa de 20 Unidades Fiscais do Município ao infrator que utilizar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 100 Unidades Fiscais do Município ao infrator que armazenar e/ou comercializar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este artigo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

**§ 1º** Em caso de infrator menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável legal, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

§ 2º Em caso de descumprimento do artigo 1º desta Lei, no que se refere à fabricação comercial e/ou comercialização de "linhas chilenas", o estabelecimento infrator estará sujeito a:

- I - advertência pela autoridade competente;
- II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso da "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.230, de 28 de setembro de 2009.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Janeiro de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 12/01/2021 13:06 - 00000003294

<b>APROVADO</b>	
1ª discussão	
Votos <u>13</u>	Favorável <u>-</u> Contrário
<u>-</u> Abstenção	<u>-</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>16</u> de <u>03</u> de <u>21</u>	
<u>Moacir</u> Presidente	



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM N.º 002/2021.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 002/2021, que **“PROÍBE O USO DE ‘LINHA CHILENA’ OU LINHA COM QUALQUER SUBSTÂNCIA USADA PARA EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É recorrente vermos em noticiários matérias relatando acidentes causados pelo uso do cerol, nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas, e também com a “linha chilena”, que é feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio ocasionando com frequência inúmeros casos de mortes, envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de coibir a fabricação, a comercialização, a compra, o porte, a posse e o uso da linha com cerol ou assemelhadas, tais como “linha chilena”, bem como estabelecer a aplicação de multa administrativa aos infratores, uma vez que essas linhas com substâncias cortantes funcionam como uma verdadeira “guilhotina” e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo levar ao óbito.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto a relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Janeiro de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497